CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VIGÊNCIA: 05 DE MARÇO DE 2004 A 31 DE MARÇO DE 2004

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado CONTRATANTE residente e, de outro lado a empresa **MICHELE FÁTIMA FARIAS & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.083.776/0001-07, com sede na cidade de Vale Real, representada por seu sócio Sr. Vagner Michel Farias, inscrito no CPF nº 003.052.010-00, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente a contratação de empresa especializada em pesquisa de opinião pública, para fins de pesquisa no Município de Coronel Pilar, destinada a colher dados acerca da satisfação dos serviços prestados pelas diversas Secretarias do Município, conforme questões constantes no formulário anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço para o presente contrato é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago em parcela única no final do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo único - Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 31 do mês de março de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;
b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços;
d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens " c ou d", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma dos itens "b" e "c", deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. M. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Atividade 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.39.99.99 – Demais Serv. de Terc. Pés. Jurídica (322)

CLÁUSULA OITAVA – A prestação dos serviços deverá ser na área geográfica do Município.

CLÁUSULA NONA – A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 05 de março de 2004.

_____

ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

MICHELE FÁTIMA FARIAS & CIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681